



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I No. 3.270/98

"ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º. DA LEI MUNICIPAL 2.952/95 - QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL"

ANTONIO DA SILVA BARCELOS, Presidente da Câmara Municipal, em exercicio no cargo de Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - O artigo 3º. da Lei Municipal 2.952, de 22 de agosto de 1995, que criou o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º. - O CMAS terá a seguinte composição:

I - Dez (10) representantes Governamental:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Administração;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Fomento Econômico;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- f) 01 representante do Hospital Municipal;
- g) 01 representante da EMATER/RS.
- h) 01 representante dos Assistentes Sociais;
- i) 01 representantes dos Médicos;
- j) 01 representante dos Psicólogos.

II - Seis (06) representantes não Governamental:

- a) 01 representante da Sociedade Assistencial PIO X;
- b) 01 representante de asilos;
- c) 01 representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- d) 01 representantes das Amigas do Hospital Municipal;
- e) 01 representante das Pastoral da Criança;
- f) 01 representante do Lions Clube.

III - Quatro (04) representantes dos Usuários:

- a) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) 01 representante da Sociedade Espírita;
- c) 01 representante das Associações de Bairros;
- d) 01 representante do Clube de Maes."



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

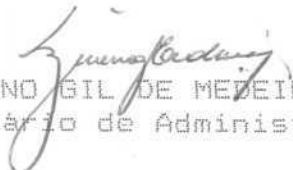
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

ARTIGO 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de maio de 1998

ANTONIO DA SILVA BARCELOS
Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores em exercício no cargo
de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração

